

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 22 de outubro de 2020, Processo 029/2020 e Parecer 029/2020, com vigência a partir do 1. semestre letivo de 2021. Publicado em 18 de fevereiro de 2021, revogando-se o regulamento anterior.

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Monitoria no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

Art. 1º - O Programa de Monitoria constitui-se em instrumento pedagógico que tem por finalidade despertar o potencial e interesse do estudante quanto à carreira docente e pesquisa, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências no que tange essas atividades.

Art. 2º - O Programa de Monitoria do Centro Universitário São Camilo-SP destina-se a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e que apresentam excelência de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único: Entende-se como “excelência de aproveitamento acadêmico” a constatação da inexistência de reprovações em componentes curriculares nos quais pleiteia a Monitoria, no Curso de Graduação em que o estudante se encontra regularmente matriculado no Centro Universitário São Camilo-SP, bem como a conduta escolar apurada pelo prontuário acadêmico do aluno.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

- a) Estimular o desenvolvimento de habilidades didáticas, intuindo despertar o potencial do estudante para o desenvolvimento em docência;
- b) Proporcionar integração didático-científica no que compete a abrangência do programa;
- c) Incentivar alunos com desempenho acadêmico apreciável à continuidade no que tange programas de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Contribuir em âmbito institucional à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- e) Incentivar a pró-atividade e competitividade na transmissão do conhecimento e na construção do saber;
- f) Inferir cooperação entre o corpo discente, docente e administrativo do Centro Universitário São Camilo-SP;
- g) Proporcionar fomento às atividades que efetivamente contribuam ao desenvolvimento de vocação didático-científica.

II. Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocação para o ensino e a pesquisa;

- b) Refinar a aprendizagem do estudante por meio de técnicas e métodos de ensino, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Estimular integração entre os discentes no processo ensino-aprendizagem.

III. Em relação ao docente:

- a) Instituir melhorias no que tange ao desenvolvimento de técnicas de orientação;
- b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Monitoria envolve obrigatoriamente os planos de Monitoria, que fundamentam as ações desenvolvidas pelo monitor em cada programa.

§ 1º. A estrutura básica do plano de Monitoria é de responsabilidade do Coordenador Geral de Graduação.

§ 2º. O plano de Monitoria é elaborado sob responsabilidade dos Coordenadores de Curso, ouvido o corpo docente de graduação.

§ 3º. Uma vez elaborado o plano de Monitoria, este deve ser apresentado à Comissão de Apoio à Monitoria (CAM), nomeada pela a Pró-Reitoria Acadêmica para apreciar a proposta dos planos de Monitoria, cabendo à Comissão a validação dos mesmos.

§ 4º. Todos os programas de Monitoria terão a duração mínima de dois semestres letivos consecutivos.

Art. 5º - O plano de Monitoria abrange em conteúdo as ações que o monitor deverá integralmente seguir durante o programa de Monitoria.

Art. 6º - A viabilização da matrícula do estudante no programa de Monitoria somente será possível quando o pleiteante assinar o “Termo de Compromisso”, que acompanha o plano de Monitoria.

Parágrafo Único: Ao firmar o “Termo de Compromisso” o estudante compromete-se a cumprir as normas asseguradas nesse Regulamento, bem como o plano de Monitoria a que estará vinculado no programa.

CAPÍTULO 3

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Apoio a Monitoria (CAM):

- I. Analisar e emitir parecer relativo às propostas de Plano de Monitoria;
- II. Acompanhar o Processo Seletivo de acesso ao Programa;
- III. Acompanhar o Cadastramento de Orientadores de Monitoria;
- IV. Zelar pelo bom andamento do Programa de Monitoria;
- V. Zelar pela qualidade do Programa de Monitoria;
- VI. Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa;
- VII. Propor a desvinculação de orientadores que não seguirem o Plano de Monitoria e/ou apresentarem desempenho insatisfatório;
- VIII. Emitir parecer quanto à certificação do estudante monitor ao término do Programa, haja vista a apresentação do Relatório Docente Final assinado pelo Professor Orientador e pelo coordenador do curso.
- IX. Elaborar Relatório Fina dos Programas de Monitoria.

Art. 8º - São atribuições do Monitor:

- I. Orientar os alunos em seus estudos, trabalhos de laboratório, aulas práticas, atividades de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento, desempenho e experiência, de acordo com o plano de Monitoria;
- II. Auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais;
- III. Constituir elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem;
- IV. É obrigatório ao monitor desenvolver Produto (pedagógico e/ou científico) e atividades que permeiem o desenvolvimento de habilidades gerais vinculadas ao Programa;
- V. Desenvolver com qualidade todas as atividades previstas no Plano de Monitoria;
- VI. Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.

Parágrafo Único: É vedado ao Monitor:

- I. Desempenhar atividades não inerentes ao plano de Monitoria a que está vinculado;
- II. Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 9º - São atribuições do Professor Orientador:

- I. Acompanhar o monitor no desenvolvimento do programa;
- II. Estimular os monitores no desenvolvimento das atividades previstas e orientá-los quanto à qualidade das mesmas;
- III. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos;

- IV. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Produto do Programa;
- V. Orientar o monitor quanto a elaboração do Relatório Discente e a construção e apresentação do Produto, os quais deverão obrigatoriamente ser apresentados durante o Programa de Monitoria;
- VI. Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas durante o Programa.

Art. 10. - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Avaliar a necessidade de vagas nos Programas de Monitoria;
- II. Indicar à Pró-Reitoria Acadêmica a necessidade de novas vagas de cada programa;
- III. Elaborar com a participação do corpo docente os planos de Monitoria, apresentando-os à apreciação da CAM;
- IV. Indicar o docente orientador para cada Programa de Monitoria;
- V. Informar a Coordenação Geral de Graduação e a CAM quando da descontinuidade do estudante em um determinado programa;
- VI. Analisar Relatório de Monitoria e o Produto entregues pelo Professor Orientador ao final do Programa, emitindo parecer quanto à qualidade dos mesmos para fins de certificação.

Art. 11. - São atribuições da Instituição:

- I. Analisar e viabilizar os editais que regulamentam o processo seletivo aos Programas de Monitoria;
- II. Analisar e conceder, sempre que financeiramente possível, fomento aos Programas de Monitoria no que tange a Política de Bolsas da Instituição;
- III. Validar Relatório Discente de Monitoria, sob parecer do Coordenador de Curso e da CAM, com vistas à certificação final ao estudante;
- IV. Emitir parecer final a partir do relatório emitido pela CAM.

CAPÍTULO 4

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 12. - Em relação às modalidades, duas categorias de Monitoria são permitidas, sendo:

- I. Monitor bolsista, que exerce as atividades previstas no plano de Monitoria e recebe, a título de incentivo, bolsa de estudos, com desconto de acordo com a Política de Bolsas e Descontos da Instituição, concedida como abatimento durante o período em que durar o programa e cumprir adequadamente o previsto no respectivo plano de Monitoria;
- II. Monitor não bolsista, que exerce as mesmas atividades do Monitor bolsista, mas sem incentivo financeiro.

§ 1º. A previsão de vagas de Monitoria, tanto para Monitor bolsista quanto para Monitor não bolsista é definida por edital específico para a finalidade.

§ 2º. Os monitores, bolsistas ou não, deverão cumprir integralmente as atividades previstas no plano de monitoria, com a devida qualidade requerida.

§ 3º. O Monitor não bolsista assinará o Termo de Compromisso com o Termo de Ciência de que não será contemplado com bolsa de estudos, manifestando o aceite diante dessa condição.

Art. 13. A vinculação do estudante ao Programa de Monitoria, seja na qualidade de Monitor bolsista ou Monitor não bolsista, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício e natureza salarial.

CAPÍTULO 5

DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14. A disponibilização de vagas ao Programa de Monitoria é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica, obedecendo a necessidade devidamente caracterizada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - Em havendo necessidade de Monitoria, o Coordenador de Curso informará à Pró-Reitoria Acadêmica o número de vagas e a justificativa quanto à quantidade requerida.

§ 2º - A Pró-Reitoria Acadêmica deliberará a abertura de edital, quando pertinente, respeitadas as vagas solicitadas no limite de existência de recursos financeiros.

§ 3º - Caso não haja possibilidade de fomento a todas as vagas solicitadas pelo Coordenador de Curso, aquelas excedentes poderão ser ofertadas para a modalidade de Monitor não bolsista.

§ 4º - Caso não haja Professor Orientador que cumpra os requisitos necessários para tal, o programa não será viabilizado.

Art. 15. A admissão ao Programa de Monitoria somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por Edital.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado por meio de Edital elaborado pela CAM e Secretaria Geral e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º - O Edital será divulgado pela Secretaria Geral do Centro Universitário São Camilo na página da Instituição na internet e nos campi.

§ 3º - As inscrições permanecerão abertas por prazo mínimo de 7 dias corridos.

§ 4º - O estudante poderá inscrever-se em quantos programas de Monitoria desejar, mas deverá observar o impedimento, caso haja coincidência de dia e/ou horário do processo seletivo de cada área.

§ 5º - Caso as atividades de Monitoria, respaldado o plano de Monitoria, estejam atreladas à necessidade de aprovação em componentes curriculares como requisito de acesso ao programa, é imprescindível que o estudante tenha cursado o respectivo componente, obtendo aprovação.

§ 6º - O processo seletivo será de responsabilidade dos Coordenadores de Curso, que poderão valer-se do corpo docente, sendo que a seleção constará necessariamente de prova escrita (teórica e/ou prática), análise curricular e entrevista, sendo seu acompanhamento responsabilidade da CAM.

§ 7º - Um mesmo estudante poderá realizar no máximo dois programas de Monitoria, concomitantes ou não, enquanto Monitor bolsista, durante o Curso de Graduação, não havendo restrição à participação em maior número de programas enquanto Monitor não bolsista.

§ 8º - A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao estudante durante o período em que se encontra no programa de Monitoria automaticamente o desvincula do respectivo programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida.

§ 9º - Não poderão ser monitores alunos que não estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e semestres definidos em edital de inscrição para os programas de monitoria. Além disso, para o curso de medicina, não poderão ser monitores alunos que estiverem no internato durante os semestres de vigência dos programas de monitoria.

§ 10 - O estudante Monitor não poderá ser reconduzido em um mesmo Programa de Monitoria, tão pouco candidatar-se em processo seletivo a vaga em um programa já cursado previamente.

§ 11 - O estudante que interromper um programa de Monitoria, após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro programa de Monitoria em editais subsequentes para a seleção de monitores, salvo trancamento de matrícula, cancelamento de curso, transferência de curso ou campus, participação em intercâmbio ou licença saúde.

§ 12 - Não poderão ser vinculados ao programa de Monitoria, ainda que na modalidade de Monitor não-bolsista, alunos que não tenham sido aprovados em processos seletivos regulamentados por edital.

Art. 16. Para fins de admissão ao programa de Monitoria, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da somatória das notas obtidas na avaliação escrita (teórica e/ou prática), análise de currículo e entrevista, respeitando-se os pesos de cada componente analisado.

§ 2º - Para obtenção da nota final serão considerados 6,0 pontos para a avaliação escrita (teórica e/ou prática), 2,0 pontos para a análise curricular e 2,0 pontos para a entrevista. A nota mínima necessária para a classificação será igual ou maior que 6,0 pontos. Em caso de empate entre os candidatos, os critérios de classificação utilizados serão a maior nota da avaliação prática e/ou teórica, seguido da análise curricular.

§ 3º - Para fins de entrevista, serão considerados: a disponibilidade do candidato para desenvolver o plano previsto para a Monitoria, a expressão em língua portuguesa, a capacidade de comunicação, a postura ética e a capacidade para trabalho em grupo.

CAPÍTULO 6

DAS CONDIÇÕES DA DESVINCULAÇÃO

Art. 17. O estudante que estiver na qualidade de Monitor será desvinculado do programa de Monitoria quando:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Trancar matrícula;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, durante o andamento da monitoria, apurado pelo Professor Orientador do programa, pelo Coordenador de Curso e/ou pela CAM;
- IV. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Monitoria;
- V. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.

Art. 18. Em caso de desempenho insatisfatório durante o decorrer do Programa de Monitoria, deverá ser realizado registro e encaminhamento das ocorrências para a CAM, pelo Professor Orientador ou Coordenador de Curso ou por alunos que frequentam a monitoria.

Art. 19. O processo de desvinculação será acompanhado pela CAM e encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica para parecer final.

CAPÍTULO 7

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20. Quando da conclusão do Programa de Monitoria, o estudante com desempenho satisfatório, apurado pelo Professor Orientador do Programa e pelo Coordenador de Curso, com a devida validação do Coordenador Geral de Graduação, fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral, após emissão de parecer pela CAM.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o estudante desenvolveu atividades como Monitor da respectiva área do programa cursado.

§ 2º - O Certificado não distinguirá Monitor bolsista de Monitor não bolsista, dada a mesma natureza do programa e plano de Monitoria cursado pelos alunos.

§ 3º - Caso o estudante necessite de aferição quanto à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o programa de Monitoria.

Art. 21. Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Monitoria, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de Monitoria, mesmo do período em que cursou o programa.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos porventura omissos a esse Regulamento poderão ser resolvidos pela CAM, Coordenação de Curso, Coordenação Geral de Graduação ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art 23. Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação em CEPE/CAS, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.